



# CADERNO DE ORIENTAÇÃO SERVIDOR/EMPREGADO PÚBLICO CIVIL

# EXERCÍCIO PROVISÓRIO PARA ACOMPANHAR O CÔNJUGE OU COMPANHEIRO

DAP-06.020

# 1. LEGISLAÇÃO BÁSICA



É dever do servidor/empregado público/empregado público, da Organização Militar (OM) e da Região Militar (RM) **ler e acompanhar** a atualização da legislação que se refere aos assuntos tratados neste Caderno de Orientação.

São referências de legislação:

Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e suas alterações.

Portaria nº 1.166, de 11 de julho de 2012

Orientação Normativa nº 5, de 11 de julho de 2012

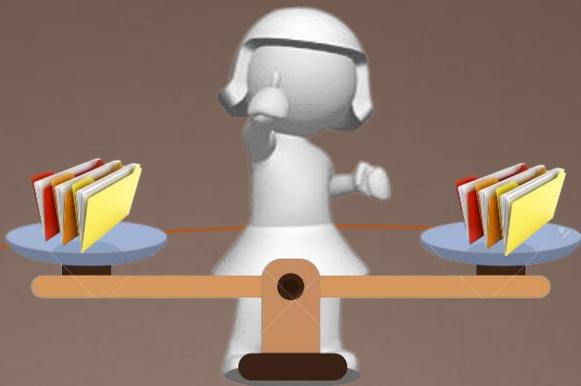
Nota Técnica nº 135/2013/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP

## 2. CONCEITO:



O exercício provisório é uma possibilidade de o servidor exercer suas atividades em outro órgão ou entidade da Administração Federal direta, autárquica ou fundacional, quando seu cônjuge ou companheiro, também servidor público ou militar, tenha sido deslocado para outro ponto do território nacional, ou para o exercício de mandato eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo.

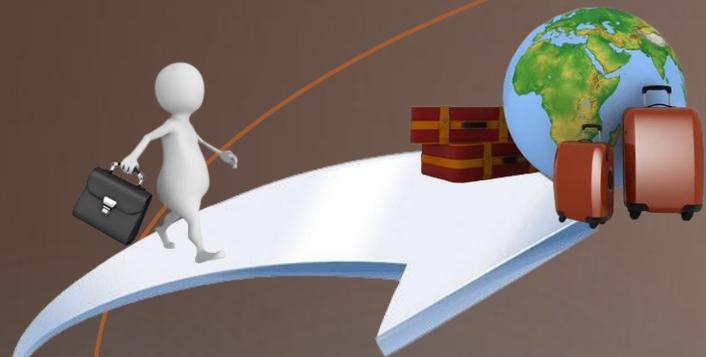
# 3. REQUISITOS:



Requerimento do servidor interessado, com indicação de que haverá exercício de atividade compatível com o seu cargo.



Transitoriedade da situação que deu causa ao deslocamento do cônjuge.



Deslocamento do cônjuge do servidor para outro ponto do território nacional, no interesse da administração, ou para o exercício de mandato eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo.



Análise do processo, decisão e publicação do ato de efetivação do exercício provisório no Diário Oficial da União.

# 4. INFORMAÇÕES GERAIS:

5

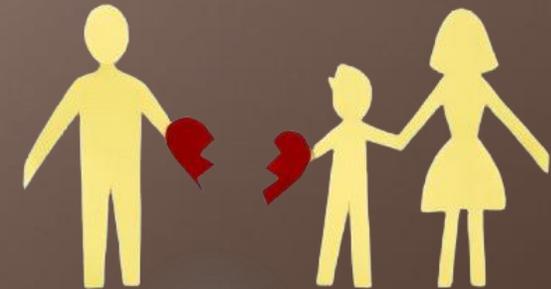


a) O exercício provisório deverá ser efetivado somente em órgãos ou entidades da Administração Federal direta, autárquica e fundacional.



b) Caberá ao órgão ou entidade de destino apresentar o servidor ao órgão ou entidade de origem ao término do exercício provisório.

c) exercício provisório cessará, caso sobrevenha a desconstituição da entidade familiar ou na hipótese de o servidor deslocado retornar ao órgão de origem.



## 4. INFORMAÇÕES GERAIS (cont.):

6

d) Somente é cabível a efetivação do exercício provisório se o deslocamento do cônjuge tiver ocorrido em razão de ato de ofício da Administração.

e) É **VEDADA** a efetivação de exercício provisório pleiteado em razão de afastamento de cônjuge ou companheiro para cursar Pós-Graduação, uma vez que somente os deslocamentos decorrentes de atos de ofício caracterizam o interesse da Administração.

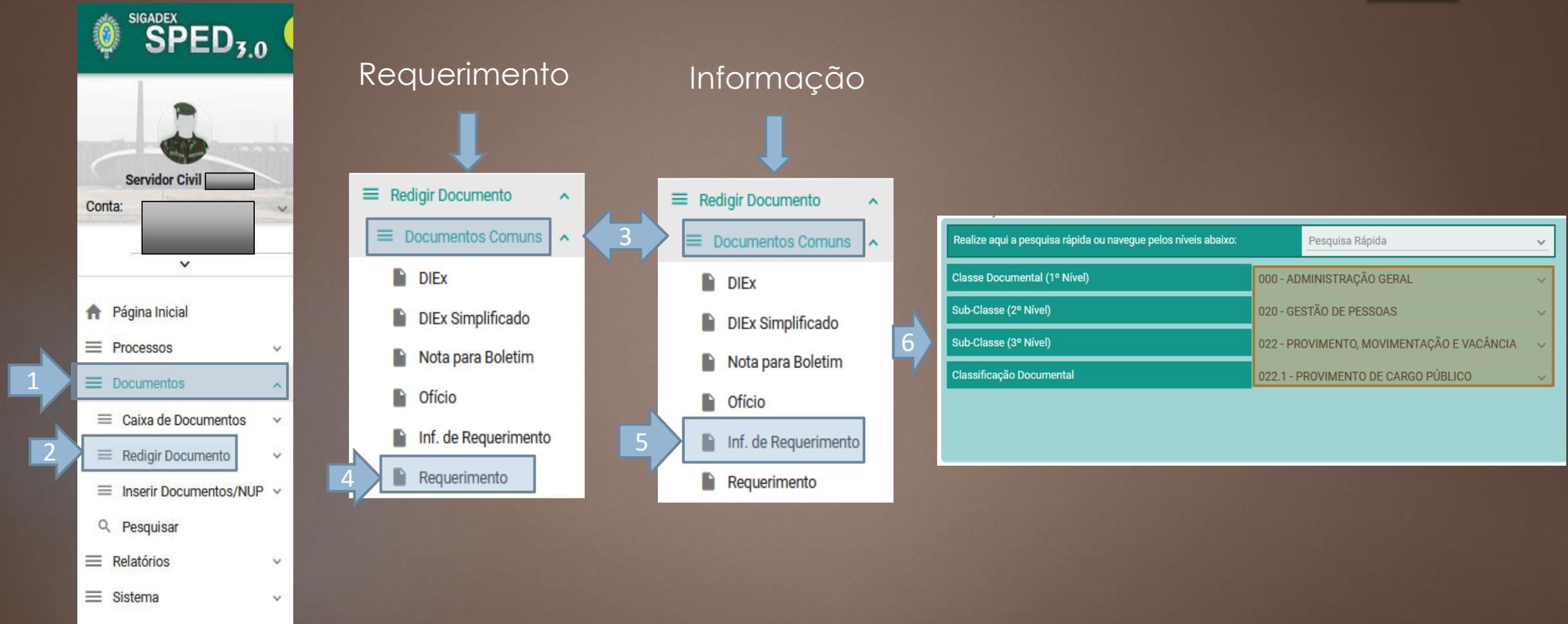


# 5. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

7

DOCUMENTO	RESPONSÁVEL PELO FORNECIMENTO/ELABORAÇÃO	OBSERVAÇÕES
Requerimento	Servidor	No SPED – conforme descrição do item 6
Ato que determinou o deslocamento do cônjuge ou companheiro	Servidor	-
Documento que comprove que o cônjuge ou companheiro que foi deslocado é servidor público ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios	Servidor	-
Certidão de casamento ou declaração de união estável firmada em cartório, ambos com data anterior ao deslocamento	Servidor	-
Informação	OM	No SPED – conforme descrição do item 6
Análise atestando a compatibilidade entre as atividades a serem exercidas com aquelas afetas ao cargo efetivo	OM	Oficiar o órgão/entidade de destino para buscar informações sobre a compatibilidade
Anuências dos órgãos e entidades envolvidos	OM	Oficiar o órgão/entidade de destino para anuência

# 6. REDIGINDO OS DOCUMENTOS NO SPED (Requerimento e Informação)



# 7. TRAMITAÇÃO:

9



SERVIDOR INTERESSADO

- Fazer o requerimento



OM

- Receber o requerimento
- Elaborar a informação
- Encaminhar o processo de exercício provisório à RM enquadrante.



RM

- Conferir o processo
- Encaminhar o processo para a DAP



DAP

- Analisar o processo, emitir parecer e encaminhar ao Ministério da Defesa, por meio do Gab. do Cmt do Ex, para efetivação do ato.



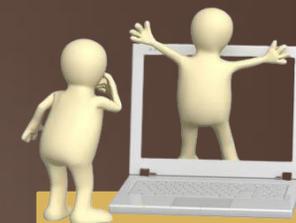
MINISTÉRIO DA DEFESA

- Elaborar publicar a portaria no DOU.



DAP

- Informar à RM/OM sobre a publicação da portaria no DOU.



OM

- Apresentar o servidor ao órgão de destino.
- Informar à DAP a data do desligamento e apresentação no órgão de destino.
- Atualizar o cadastro nos sistemas estruturantes.

## ELABORAÇÃO:

### ASSESSORIA TÉCNICA DA SPC/DAP SUBSEÇÃO DE CADASTRO DA SPC/DAP MARÇO DE 2024

Para conhecer melhor o assunto, leia as legislações indicadas no início deste caderno, disponíveis no link:

<https://legis.sigepe.gov.br/legis/pesquisa-avancada>